Maura Soares

Assunto:

Projeto de Lei 408/XIV (CDS-PP)

Anexos:

pil408-XIV.pdf

De: Tiago Tibúrcio <Tiago.Tiburcio@ar.parlamento.pt>

Enviada: 28 de maio de 2020 14:43

Para: Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>; Joao Garcia <jgarcia@alra.pt>

Cc: Iniciativa legislativa < Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt>

Assunto: FW: Projeto de Lei 408/XIV (CDS-PP)

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dr.ª. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa *infro*, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto:

Projeto de Lei 408/XIV (CDS-PP)

Estabelece medidas excecionais e temporárias para apoio à economia das Regiões Autónomas, procedendo à suspensão da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Cumpre ainda informar que a iniciativa encontra-se agendada para a Reunião Plenária de 04.06.2020

O processo da iniciativa pode ser consultado em:

https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=44935

Com os melhores cumprimentos,

Tiago Tibúrcio

Assessor do Gabinete do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento 1249-068 Lisboa T. + 351 213 919 267



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada = 324 Proc. nº 02-08

Data: 020 / 05 / 28 N - 3/2 / XL

Grupo Parlamentar



PROJETO DE LEI Nº 408/XIV-1.ª

Estabelece medidas excecionais e temporárias para apoio à economia das Regiões Autónomas, procedendo à suspensão da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas

Exposição de motivos

A evolução do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infeciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS- -CoV-2) e o risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originaram a declaração de uma Emergência de Saúde Pública de âmbito Internacional, qualificada pela Organização Mundial da Saúde como pandemia.

Em Portugal, como em inúmeros países, foi declarado o Estado de Emergência, renovado por duas vezes, tendo sido adotadas inúmeras medidas de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia, mas que devem ser constantemente monitorizadas e atualizadas de acordo com a evolução e conhecimento que se vai ganhando.

Um dos sectores fortemente afetado pela atual crise é o sector do Turismo. Nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, o sector do turismo é fundamental, representando na Madeira cerca de 25% do PIB regional e é responsável, direta e indiretamente, pelo emprego de cerca de 20 mil pessoas.

Pese embora a consolidação das contas públicas da Região Autónoma da Madeira, bem patente na verificação de excedentes orçamentais nos exercícios económicos de 2013 até 2019 e na redução da sua dívida pública global (Administração Pública Regional e Setor Empresarial), face ao observado no final de 2012, a RAM detém ainda um valor de dívida que obsta ao cumprimento dos limites estabelecidos na no preceituado dos

artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro – LFRA) e que poderá suscitar sanções, conforme expresso no artigo 45.º da mesma lei.

Também a Região Autónoma dos Açores, pela sua natureza arquipelágica e devido à sua dispersão geográfica, necessitará de implementar várias medidas, nomeadamente a nível económico, de auxílio às empresas dos sectores mais afetados, que poderão impedir o cumprimento daqueles limites.

Ciente desta realidade, o CDS-PP apresentou, em 25 de março de 2020, o Projeto de Resolução 357/XIV/1, que recomendava ao Governo o reforço de medidas excecionais para apoio à economia das Regiões Autónomas de modo a atenuar os efeitos negativos da pandemia decorrente do COVID-19, nomeadamente quanto à possibilidade de flexibilizar algumas das normas da Lei da Finanças das Regiões Autónomas, mas que não foi aprovado.

Atendendo à evolução da situação do país, não temos qualquer dúvida de que aquilo que se previa em março, uma grave crise económica e social, tem vindo a concretizarse, pelo que é urgente adotar todas as medidas necessárias para atenuar e mitigar os seus efeitos, nomeadamente no que se refere às regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

Pelo exposto, os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.°

Objeto

A presente lei estabelece medidas excecionais e temporárias para apoio à economia das Regiões Autónomas de modo a atenuar os efeitos negativos da pandemia decorrente do COVID-19, procedendo-se à suspensão da aplicação dos artigos 16.º e 40.º da Lei das

3

Finanças das Regiões Autónomas (LFRA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.°

Âmbito

- 1 É suspensa a aplicação das regras de equilíbrio orçamental, constantes do art.º 16.º da LFRA.
- 2 Não são considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.º da LFRA, o valor dos empréstimos destinados ao financiamento de ações de reconstrução e recuperação de atividades económicas e sociais afetadas pela pandemia decorrente do COVID-19.

Artigo 3.°

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a 18 de março de 2020.

Artigo 4°

Entrada em vigor e vigência

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2021.

Palácio de S. Bento, 27 de maio de 2020.

Os Deputados

Telmo Correia

Cecília Meireles

João Almeida

Ana Rita Bessa

João Gonçalves Pereira